



Porto Alegre, 24 de março de 2025.

## Orientação Técnica IGAM nº 7.220/2025.

I. O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.720, de 20 de março de 2025, que autoriza o Poder Executivo a alterar a LDO/2025.

II. De acordo com o art. 51 e incisos, da Lei Municipal nº 1.687, de 2 de outubro de 2024 – LDO 2025<sup>1</sup>:

**Art. 51.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

No Projeto de Lei em tela, está sendo incluído o inciso “VI”, para a concessão de reajustes, benefícios e vantagens para agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, ou seja, *está sendo feita a inclusão de forma específica, de acordo com o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 93, parágrafo único, inciso II, da lei Orgânica Municipal*<sup>2</sup>:

Art. 93 (...)

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal aos acréscimos dela decorrentes;

II – **se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista; **(grifamos)**

<sup>1</sup> <https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sertao-santana/lei-ordinaria/2024/169/1687/lei-ordinaria-n-1687-2024-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-financeiro-de-2025?q=1687>

<sup>2</sup> [https://www.cmsertaosantana.rs.gov.br/arquivos/lei\\_organ.pdf](https://www.cmsertaosantana.rs.gov.br/arquivos/lei_organ.pdf)



III. Em conclusão, opina-se pela *viabilidade do* Projeto de Lei nº 1.720, de 20 de março de 2025.

O IGAM permanece à disposição.

**TÂNIA CRISTINE HENN GREINER**

*Contadora, CRC/RS 53.465*

*Consultora do IGAM*

**Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5**